



Memorando nº 62/2026 - COREN-SE/PLEN/DIR/DADM/DTI

Para: CPL

Assunto: Solicitação de diligência complementar - Dispensa Eletrônica nº 05/2026.

1. Considerando que, em resposta à diligência anteriormente realizada, a empresa declarou possuir viabilidade técnica e afirmou que a execução dos serviços de numeração, portabilidade e conexão com a rede pública de telefonia será realizada diretamente pela própria FORTT DO BRASIL LTDA;
2. Considerando, contudo, o pedido de esclarecimento recebido, acompanhado de documento técnico atribuído à ABR Telecom, no qual se sustenta que, para a entrada em produção na portabilidade numérica, a prestadora deve constar com os respectivos códigos EOT, além de possuir prefixo ativo no sistema nSAPN, cadastro no CADUP e demais recursos técnicos necessários à atuação na área local pretendida;
3. Considerando, ainda, que há aparente divergência entre a declaração apresentada pela FORTT DO BRASIL LTDA e as informações trazidas no pedido de esclarecimento, especialmente quanto à capacidade de realização direta da portabilidade e manutenção do número institucional (79) 3225-4000 no Estado de Sergipe;
4. Solicita-se a realização de nova diligência junto à empresa FORTT DO BRASIL LTDA, para que esclareça, de forma objetiva e documental, os seguintes pontos:
 - I - Se a portabilidade do número institucional (79) 3225-4000 será efetivamente realizada diretamente pela FORTT DO BRASIL LTDA ou por meio de empresa parceira/prestadora autorizada;
 - II - Caso a execução seja direta, que a empresa informe e comprove os dados regulatórios necessários à operação no Estado de Sergipe/DDD 79, incluindo, RN1, EOT local, EOT de longa distância, prefixo ativo no nSAPN, cadastro no CADUP e códigos OPC/DPC;
 - III - Caso a portabilidade seja realizada por empresa parceira ou outra prestadora autorizada, que a FORTT DO BRASIL LTDA identifique expressamente a empresa responsável, informando razão social, CNPJ, autorização perante a Anatel e a função exata que será exercida na operação;
 - IV - Que a empresa esclareça quem figurará como prestadora responsável pela portabilidade e manutenção do número institucional perante os sistemas próprios de portabilidade e numeração;
5. Ressalta-se que a presente diligência tem por finalidade esclarecer a forma real de execução da portabilidade e da manutenção do número institucional, sem antecipar juízo definitivo quanto à aceitabilidade da proposta ou à habilitação da empresa.
6. A resposta deverá permitir à Administração verificar se a solução proposta atende ao Termo de Referência, especialmente quanto à portabilidade do número institucional, à responsabilidade

da contratada pela execução do objeto e à conformidade com a regulamentação aplicável da Anatel.

Atenciosamente,

Felipe Ricardo Nascimento - Matr. 190

Assessor II

Fiscal Técnico e Fiscal Requisitante

Departamento de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE RICARDO NASCIMENTO - Matr. 190, Assessor(a) II**, em 10/07/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1952543** e o código CRC **1A28CB79**.

Referência: Processo nº 00248.000609/2026-23

SEI nº 1952543

Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE

CEP 49015-320 Telefone:

- www.cofen-se.gov.br